

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA "CAMINHO DE EMAÚS"

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús" fundada em 23/10/2014 (vinte e três de outubro de dois mil e quatorze), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência que não disponham de condição de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Selvíria, localizada na Avenida Goiás, nº 1269, Bairro Nova Estrela, Estado de Mato Grosso do Sul e foro em Três Lagoas/MS.

Art. 2º A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús" tem por finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

Parágrafo Único – A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús" deverá dispor de equipes especializadas e metodologia adequada, tendo como missão prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Art. 3º No desenvolvimento das atividades, a Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús", atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º A entidade terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II DOS SÓCIOS

Art. 5º A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús" é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Art. 6º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 7º São deveres dos sócios:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões da Diretoria;
- III - desempenhar com responsabilidade as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 8º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús" será administrada (o) por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

PARÁGRAFO ÚNICO

A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 12. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento da maioria dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15. A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau.

Art. 16. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17. Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar funcionários; de acordo com que estabelece a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais ;

V - Demitir funcionários

VI - Elaborar e encaminhar os balancetes mensais financeiros ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer.

VII - elaborar anualmente o relatório de gestão com balanço e demonstração de receita e despesa;

VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Anual, o orçamento e relatório das atividades da Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús", para os devidos exames e pareceres;

IX - Elaborar o regimento interno

X - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Unidade;

XI - Assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados, mantendo livro de registro para o necessário controle;

XII - Realizar inventário anual dos bens existentes, dando baixa quando necessário, do material danificado e inutilizado.



XIII - Criar comissões de trabalho, constituídas por sócios ou não sócios, para prestar de modo geral, colaboração nas ações da Unidade de Acolhimento Institucional "Caminho de Emaús".

Art. 18. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - representar a Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús" judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria

Art. 20. - O Presidente da Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência "Caminho de Emaús", convocará 30 (trinta) dias antes do término do mandato, uma Assembléia Geral, para eleição dos novos membros da Diretoria.

Art. 21. Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03(três)meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio da Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, de 23/03/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30. Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, de 23/03/1990, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

d e

Capítulo V DA PESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

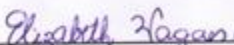
Art. 32. A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús" será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, Especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

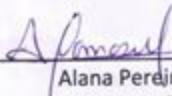
Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Selvíria, 19 de Novembro de 2014.

Assinatura da Presidente


Elizabeth Vagaes

Assinatura da Advogada


Alana Pereira Diogo da Silva
OAB/MS 15696